

MENSAGEM Nº 11/2019

EM, 15 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que *Dispõe sobre a alteração integral da Lei nº 120/2003, que alterou a Lei nº 076/2001, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.*

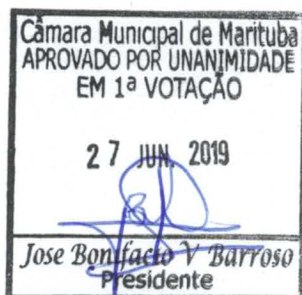
O anteprojeto que deu origem à propositura, em anexo, foi aprovado pela Resolução nº 07/2019, do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, baseada nas Leis Federais n. 8.080/1990, que *"Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes"*, tratando em seu TÍTULO II do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, e 8.142/1990, que *"Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde."*

Considerando que o mandato dos membros do COMSAM expira em 18 de agosto do ano em curso, havendo necessidade institucional de sua renovação de 18/08/2019, valho-me do que dispõe o art. 71 da Lei Orgânica do Município para solicitar a essa Augusta Casa de Leis, que aprecie o Projeto de Lei em referência, em caráter de urgência.

Respeitosamente,

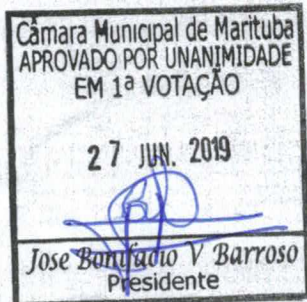
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal.

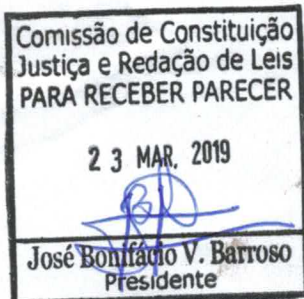




PROJETO DE LEI Nº 163/2019



DE DE MAIO 2019..



Dispõe sobre a alteração integral da Lei Municipal nº 120/2003 que alterou a Lei nº 076/2001, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Marituba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Marituba (COMSAM), criado pela Lei Nº 076/2001, que foi alterada em 21 de Março de 2003 pela Lei Nº 120/2003, e organizado na forma que estabelece esta Lei, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal Nº 8. 080/90; Lei Federal Nº 8.142/90, em consonância com a Lei Orgânica do Município, constitui órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º O COMSAM tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único. Os segmentos que compõem o COMSAM são escolhidos através de eleição para representar a sociedade como um todo, e não apenas representar a entidade que o indicou, objetivando sempre o aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal.

Art. 3º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º É dever do Estado, garantir a saúde e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMSAM será constituído por (12) doze membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição estabelecida através de Fórum Específico, de forma autônoma, em plenárias eletivas por segmentos, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução Nº 333/2003, de 4 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º A eleição das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades gestoras públicas e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que elegerão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde - COMSAM que será realizada por meio de Processo Eleitoral, com critérios definidos em Regimento e Regulamento próprios, a ser realizado a cada dois anos, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Marituba.

§ 2º A eleição será convocada por Edital Público, publicado no Diário Oficial do Município; ou do Estado, sempre trinta (30) dias antes da eleição.

§ 3º Todo processo eleitoral para o Conselho Municipal de Saúde de Marituba, será publicizado em todo o Município.

Art. 5º O COMSAM será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e Governo, e de prestadores de serviços de saúde e entidades filantrópicas, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% de entidades de usuários;

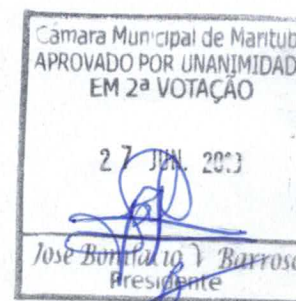
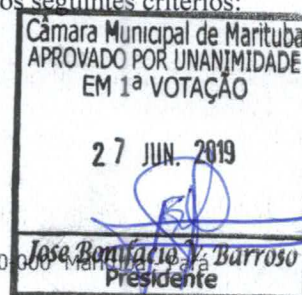
II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

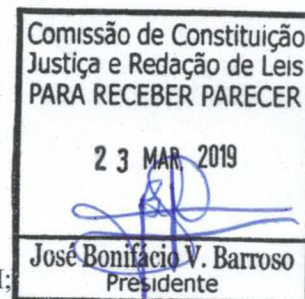
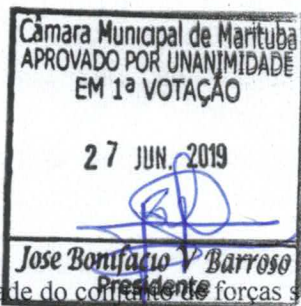
III - 25% de representação de gestores públicos, de prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS.

Parágrafo único. No processo de eleição da representação de órgãos ou entidades e/ou movimentos sociais reconhecidos para compor o COMSAM deverão ser observados os seguintes critérios:

a) a representatividade coletiva;

b) a abrangência municipal da atuação do órgão ou entidade;





c) a complementaridade do confiado às forças sociais no âmbito de atuação do COMSAM;

d) a constituição das entidades civis e/ou movimentos sociais reconhecidos, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros e das Conselheiras no COMSAM será de (2) dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações.

Art. 7º A função de Conselheiro e Conselheira não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância social e pública.

Art. 8º A remoção *de ofício* - a interesse da Administração - de servidores públicos, membros do COMSAM, deve ser objetivamente motivada, apontando a causa e os efeitos que determinaram esse ato administrativo, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMSAM terá como estrutura interna:

a) o Plenário;

b) a Mesa Diretora;

c) a Secretaria Executiva.

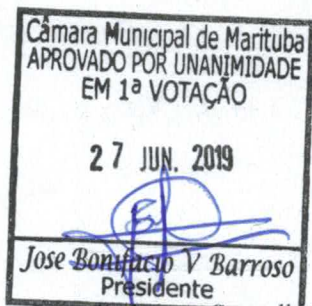
Art. 10. O Plenário é composto pelo conjunto dos Conselheiros e Conselheiras, e é órgão de deliberação máxima do COMSAM, observado o seguinte:

I - cada Conselheiro e Conselheira terá direito apenas a um único voto;

II - é vedado voto por procuração;

III - as decisões do COMSAM serão consubstanciadas em Resolução, que serão homologadas ou pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde Pública, ou pelo presidente do COMSAM, no prazo de sete dias, e encaminhadas para a Secretaria do COMSAM, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município, ou no *site* da Prefeitura.





IV - será substituído o Conselheiro ou Conselheira que deixar de participar de três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas sem justificativa comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;

V - cada segmento representativo de trabalhadores, usuários e gestores/prestadores, deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no COMSAM;

Art. 11. O Plenário do COMSAM deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por Regimento Interno.

§ 1º As reuniões plenárias do COMSAM deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

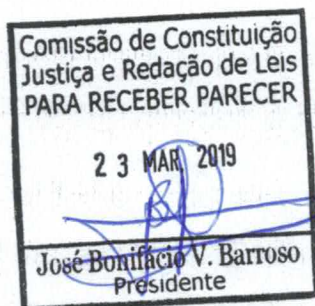
§ 2º As Sessões Plenárias do COMSAM instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros sendo necessária, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.

§ 3º As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos Conselheiros ou Conselheiras, por decisão do Plenário.

Art. 12. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária, após a eleição e posse do Conselho de Saúde de Marituba, dentre os seus membros, de forma paritária e, tendo como atribuição coordenar e executar todas as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do COMSAM, bem como, as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatuir o Regimento Interno, e é composta por:

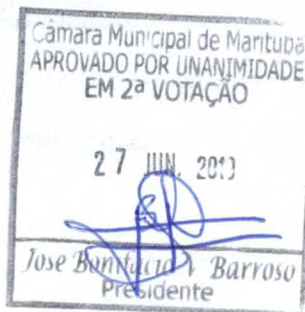
- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.



§ 1º - A Mesa Diretora será eleita em Plenário e respeitará a paridade expressa no Artigo 5º desta Lei, e será assumida revezadamente a cada dois anos, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive, o cargo de



Presidente.



§ 2º O Presidente e Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários da Mesa Diretora são as mesmas pessoas que presidem o Conselho Municipal de Saúde de Marituba respectivamente, e o representam oficialmente: interna e externamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 13. A Secretaria Executiva apoiará técnica e operacionalmente as ações do COMSAM.

Parágrafo Único. O Gestor Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do COMSAM, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria e Estrutura Administrativa.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde definirá por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa, financeira e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 15. O COMSAM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos municipais, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões.

Art. 16. A nomeação dos membros do COMSAM após o processo de eleição democrática far-se-á, mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de até (30) trinta dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para composição do Conselho.

Parágrafo único. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do Conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os Conselheiros e Conselheiras efetivados, provisoriamente empossados, até a expedição do Decreto de nomeação.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO COMSAM

Art. 17 - Ao COMSAM compete:

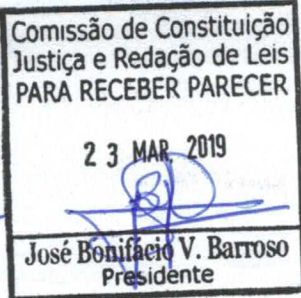
I - implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade Maritubense, na defesa do princípio constitucional que fundamenta o SUS, para o Controle Social de Saúde, respeitando sempre os direitos humanos de todos;

II - elaborar o Regimento Interno e o Regulamento do Conselho e outras normas de funcionamento;





PREFEITURA
MARITUBA



III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das Diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;

IV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento Interno, o Regulamento e a Programação, ao Plenário do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação das Pré-Conferências, Plenárias de Saúde e da Conferência de Saúde Municipal.

V - atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VI - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS municipal, articulando-se com os demais colegiados, como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros, observando sempre a diversidade social e de gênero;

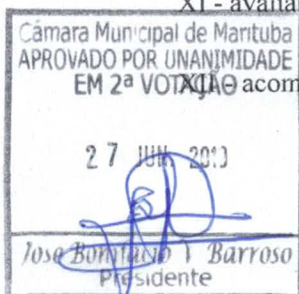
VIII - analisar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde e o Plano Plurianual (PPA), cabendo ao Regimento Interno e o seu Regulamento determinar a periodicidade;

IX - deliberar sobre o fortalecimento e consolidação do SUS municipal, mediante a execução de programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

X - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS municipal, tendo em vista o direito ao acesso universal, às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS municipal;

XII - acompanhar e controlar os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e



Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
27 JUN. 2019
José Bonifácio V. Barroso
Presidente

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis
PARA RECEBER PARECER
23 MAR. 2019
José Bonifácio V. Barroso
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 348
ds. 09 hs. 00.
16 MAIO 2019
Secretaria Geral

o Plano Plurianual, no campo da saúde;

XIII - opinar em relação à proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observada ao princípio do processo de planejamento e orçamento;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos em relação a critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Tesouro Municipal, Estadual e Federal;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão Municipal do SUS, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde municipal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de irregularidades; responder no âmbito municipal às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde executados, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e na CIR – Comissão Intergestores Regional.

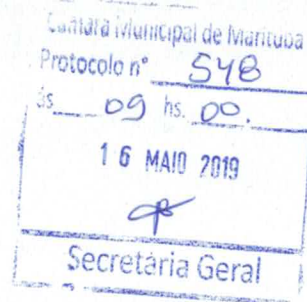
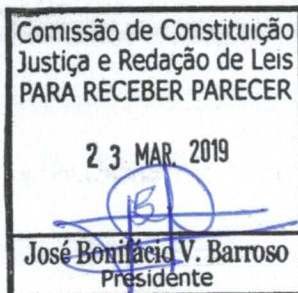
XIX - estabelecer critérios para a realização das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, explicitando deveres e papéis do Conselho nas Pré-Conferências, Plenárias Municipais de Saúde e nas Conferências de Saúde;

XX - Acompanhar e fiscalizar os critérios estabelecidos para realização do Fórum Específico do processo eleitoral de eleição das entidades que pretendem compor o COMSAM;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS municipal;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do COMSAM, seus trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
27 JUN. 2019
José Bonifácio V. Barroso
Presidente



XXIII - apoiar e promover a educação para o controle social, buscando enfatizar no processo de capacitação dos conselheiros a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do COMSAM, bem como, a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIV - avaliar a política de Gestão do Trabalho e de Educação Permanente em Saúde para o SUS municipal;

XXV - Acompanhar a execução das deliberações constantes do Relatório das Plenárias do COMSAM, das Plenárias de Saúde, das Conferências de Saúde e do Relatório de Gestão;

XXVI acompanhar através de Comissão Especifica de Conselheiros a elaboração da LDO, do Plano Plurianual (PPA), os Planos de aplicação e demais Planos no que se refere à área de Saúde do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O processo eleitoral a que se referem os §§ 1º e 2º do Artigo 4º para eleição das entidades dos três segmentos que compoem o Conselho Municipal de Saúde, será realizado após a publicação desta Lei, com convocação por Edital Publico, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

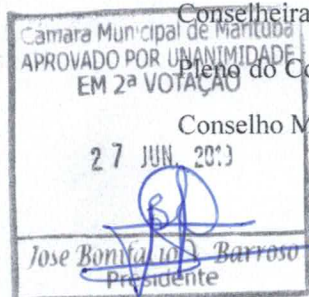
§ 1º Caberá somente ao Conselho Municipal de Saúde de Marituba (COMSAM) deliberar todo o processo eleitoral por segmento, em Regimento próprio, com regras próprias.

§ 2º A eleição do Conselho Municipal de Saúde de Marituba será feita a cada dois anos.

§ 3º A eleição do Conselho Municipal de Saúde de Marituba será realizada através de *plenárias eletivas* por segmentos.

Art. 19. O Regimento Interno em vigor deverá ser reformado no prazo máximo de (30) trinta dias, após a sanção/promulgação desta Lei, com publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo único. As revisões do Regimento Interno poderão ser propostas por quaisquer dos Conselheiros ou Conselheiras, apreciadas antes por uma "Comissão Especial" eleita para este fim, e depois remetida para o Pleno do Conselho, sendo considerada sua aprovação por no mínimo, 2/3 (dois terços) da composição total do Conselho Municipal de Saúde de Marituba, reunidos de forma Regimental Extraordinária.



Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU, suplementadas se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária desta Secretaria na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 120/2003, de 21 de março de 2003 na sua integralidade.

Marituba, de maio de 2019.



MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal de Marituba

